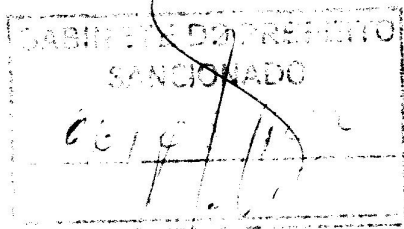


LEI Nº 017/2002 DE 06 DE AGOSTO DE 2002.



**"AUTORIZA O MUNICÍPIO A
FIRMAR CONTRATO COM A
CONCESSIONÁRIA DE
ENERGIA ELÉTRICA PARA
IMPLANTAR O PROGRAMA DE
EFICIENTIZAÇÃO DO SISTEMA
DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA".**

Considerando a importância de melhorar a qualidade da iluminação pública no Município de Paranatinga-MT.

Considerando a necessidade de viabilizar um melhor aproveitamento da energia elétrica minimizando o seu desperdício.

Considerando que as despesas na implantação do Programa de Eficientização do Sistema de Iluminação Pública serão cobertas com a economia no consumo de energia elétrica destinado à iluminação pública.

Considerando que o pagamento, pelas obras e serviços que viabilizarão o projeto de combate ao desperdício, será equivalente ao valor economizado com a implementação do projeto.

PEDRO DALLA NORA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso faz saber que a Câmara Municipal de Paranatinga aprovou e ele sanciona o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com a concessionária de energia elétrica com a finalidade de implantar o Programa de Eficientização do Sistema de Iluminação Pública do Município de Paranatinga-MT.

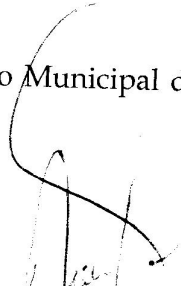
Art. 2º - A custo de implantação do Programa de Eficientização do Sistema de Iluminação Pública do Município, no valor total de R\$ 18.438,03 (dezoito mil, quatrocentos e trinta e oito reais e três centavos), deverá ser pago pelo Município em 26 (vinte e seis) parcelas mensais e consecutivas, a partir da data de assinatura do contrato.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação do Programa de Eficientização do Sistema de Iluminação Pública do Município, conforme mencionadas no artigo anterior, correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 03.05.04.122.42010-3.3.90.39.00.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 06 de agosto de



PEDRO DALLA NORA
Prefeito Municipal